

## O QUE É FILOSOFIA?

### Notas sobre o conceito de *filosofia* nos escritos de Rodrigo Homem

Lúcio Marques – UFTM

E-mail: [lucio.marques@uftm.edu.br](mailto:lucio.marques@uftm.edu.br)

**Resumo:** O presente texto analisa a consistência e a coerência interna em uma definição de *filosofia* – denominada também *dialética* ou *lógica* – nos escritos de Rodrigo Homem. Ele articula esse conceito com outros que constituem a base teórica de sua definição, a saber: o intelecto e suas operações (apreensão, juízo e discurso) e as formas da intuição ou indução (enumerativa, intuitiva e dialética, distinta e confusa, quiditativa, prática e especulativa), porém todos esses conceitos somente têm sentido se são comunicáveis de forma coerente, e o autor o faz explicitando as vias de expressão – o signo em suas múltiplas acepções: formal e instrumental, natural e arbitrário. A questão que se impõe é: há uma *filosofia* coerente nos escritos de Rodrigo Homem?

**Palavras-chave:** Rodrigo Homem, dialética, intelecto, intuição e signo.

### 1. Introdução

A pergunta *o que é filosofia*, seus usos, modos e utilidades encontram variadas respostas, certamente *inumeráveis* respostas. Desde a *Filosofia do futebol* de Mário Sérgio (2009) ao *Epinomis* de Platão e os *Protrépticos* de Aristóteles e Jâmblico mostra-se a coragem de afrontar a questão, mas muitas tentativas apenas *tangenciam* o problema. Facilmente essa questão permanece à margem da atividade desempenhada e chega-se a um tempo em que se deve *afrontá-la*, ainda que nos falte maturidade. Mas, Epicuro já mostrou que nunca é cedo ou tarde demais para se dedicar à filosofia ou, ainda como afirmam Deleuze e Guattari (1997, p. 9), ao recordarem “uma soberana liberdade, uma necessidade pura em que se desfruta de um momento de graça entre a vida e a morte” como condição imperiosa para se afrontar decididamente a questão. Nesse momento de graça, ou melhor, de ousadia, colocamos a pergunta *o que é filosofia* direcionada à produção do conhecimento no período colonial luso-brasileiro. Nesse métier, interrogaremos os textos que temos lido, pesquisado, editado e publicado. À desafiadora tarefa de tatear uma possível filosofia brasileira, somamos a ousadia de elucidar um *conceito* de arte através de um *personagem* conceitual que atuou e escreveu nestas terras. Se o filósofo vive da arte do conceito mesmo quando escasso, ele também interroga a viabilidade, arbitrariedade, resistência e testemunho criativo “mesmo se inquietante ou perigosa” é sua formulação. Interroguemos *o que é filosofia* a quem se dedicou à tarefa antes de nós e verifiquemos se os conceitos formulados são viáveis, arbitrários, resistentes e criativos. Mas, como “os conceitos (...) têm necessidade de personagens conceituais que contribuam para sua definição”, segundo Deleuze e Guattari (1997, p. 10), identifiquemos um personagem – Rodrigo Homem – que atuou no Colégio do Maranhão entre 1720-1725 e deixou um legado de sete textos *filosóficos* cujos conceitos analisaremos, em parte, neste texto<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> Publicamos os sete textos em versão bilíngue impresso e eletrônico no volume *A lógica da necessidade: o ensino de Rodrigo Homem no Colégio do Maranhão (1720-1725)* pela Editora Fi de Porto Alegre em 2018, mas ainda não tínhamos afrontado diretamente a questão de propor uma interpretação ou uma tentativa de sistematização da filosofia, por isso fazemos um primeiro esboço que deverá ser seguido por duas outras partes como um possível ensaio crítico sobre a “filosofia” de Rodrigo Homem. As partes da

Seguiremos a divisão apresentada por Rodrigo Homem no elenco de *quaestiones disputatas* – filosofia racional, filosofia natural e filosofia transnatural, ou seja, lógica, física e metafísica – e priorizaremos a *filosofia racional* em vistas de delinear o conceito de *filosofia* subjacente aos escritos. Naturalmente, emerge a curiosidade de saber se Rodrigo Homem tinha uma *originalidade* filosófica e, para entender adequadamente a questão, pontuemos um esclarecimento conceitual dos termos *originalidade* e *novidade*. A novidade assumiu valor filosófico na modernidade europeia sob influxo cartesiano e baconiano que queriam superar, ultrapassar a filosofia das escolas jesuíticas, em suma, superar a *escolástica* medieval. Nesse contexto, a novidade emerge como valor de primeira grandeza, porque era necessário *criar conceitos* novos, segundo Deleuze e Guattari (1997, p. 51), exatamente para ultrapassar a conceituação tradicional, por isso a filosofia moderna europeia é, antes de tudo, uma ruptura com o pensamento tradicional, uma criação contínua de conceitos e uma luta incessante por *novidade*. Nesse sentido, tudo o que se produz no período colonial brasileiro não é moderno, aliás, é forçosamente antimoderno, porque nem de longe se pretendia estabelecer uma ruptura com a tradição medieval. O que se produziu aqui foi justamente uma *segunda escolástica*, ou seja, uma continuidade da tradição medieval e, nesse sentido, quanto mais próximos da *origem* – dos mestres do pensamento antigo e medieval – mais *original* seria o pensamento nestas terras. A originalidade do pensamento na segunda escolástica não é, absolutamente, a luta pelo pensar novidadeiro, mas a expressão da fidelidade aos mestres. Essa fidelidade à tradição produziu tanto o *veto* aos professores dados ao pensamento novidadeiro quanto a natureza do escolasticismo que priorizava leituras, comentários, disputas e glosas e, além disso, “os *Commentarii* eram seguidíssimos” na Bahia e alhures, como afirma Pinharanda Gomes e como o demonstramos em *A lógica da necessidade* (2018, p. 115-126). Cumpre-nos, por isso, delinear o *sentido* ou o *que é a filosofia* nos escritos de Rodrigo Homem, sabendo que não se busca *novidade*, mas *originalidade*. Para nos aproximarmos de uma resposta à questão, procuraremos explicitar os conceitos da filosofia racional – a dialética, o intelecto, a intuição e o signo. Ao fim da exposição, poderemos notar o valor filosófico dos conceitos, isto é, se têm “consistência, endo-consistência e exo-consistência”, considerando, de forma meramente exemplar, os critérios sugeridos por Deleuze e Guattari (1997, p. 34), ou seja, se há coerência interna na aplicação dos conceitos, na argumentação sistemática e na coesão externa no emprego conceitual. Em suma, os escritos de Rodrigo Homem são verdadeiramente filosóficos?

## 2. Os sentidos da dialética

A dialética ou simplesmente a *artis* corresponde à denominada *filosofia* e, nas artes liberais, a *artis* era definida à luz das *Categorias* de Aristóteles mediante a seguinte formulação de Irmã Miriam Joseph Raugh (2008, p. 36): “a arte é o raciocínio reto concernente à produção.” De forma direta e precisa, entende-se o sentido dessa *artis* que compõe o arcabouço técnico da lógica do pensamento. Raugh, no *Trivium*, estabeleceu esse conceito como uma espécie de síntese do entendimento da *artis* e reflete exatamente a herança aristotélica do pensamento que parece simplesmente glosado elegantemente por Rodrigo Homem se ele tivesse acesso a esse *Trivium*. Como esse não é o caso, sabe-

---

exposição geral corresponderão à divisão escolástica da filosofia – lógica, física e metafísica – e que, no último texto do autor – *Quaestiones quodlibetales* – estão exatamente assim distribuídas. Como faremos muitas referências aos textos de Rodrigo Homem, adotaremos o seguinte critério nas referências: a primeira referência trará o título completo do texto que passará a ser abreviado na sequência, seguido de ano e página.

se que tanto Raugh quanto Homem estão se referindo diretamente ao pensar aristotélico:

A primeira pergunta é: como se define a dialética ou a lógica (que são a mesma coisa)? Uma definição muito adequada é: a técnica do raciocínio. Raciocinar, por sua vez, é pôr às claras, com a ferramenta do discurso, o que era desconhecido. Assim se define esta técnica: à dialética, corresponde o conjunto das múltiplas compreensões de uma mesma coisa, com vistas a um fim, que promova a vida. A dialética pode sofrer múltiplas distinções (A técnica do raciocínio: TR, 2018, p. 201-2).

Parece clara a filiação teórica de Homem, porque não está propondo um novo conceito de dialética, mas glosando o conceito clássico herdado do medievo. Porém, sua definição não destaca apenas o raciocinar, mas também a obra do discurso, a teleologia do pensar e o compromisso com a vida. Além disso, o autor ainda aponta suas distinções e, na sequência do texto, ficam evidentes os sentidos que usa na argumentação. A dialética distingue-se em seis aspectos: natural e artificial, atual e habitual, docente e utente. Note-se o sentido de cada distinção específica, a começar pela dialética natural que não é outra coisa que a capacidade ou habilidade inata de raciocinar, ou seja, a disposição do intelecto no uso de suas capacidades. Se há, por um lado, a capacidade inata ou natural de raciocinar, por outro, existe a técnica do raciocínio que pode ser cultivada pelo intelecto enquanto dialética artificial, a saber: “uma coleção de normas ou regras para extrair o desconhecido daquilo que já é conhecido, sem perigo de erro” (TR, 2018, p. 202). Essa dialética procede, sobretudo, com o auxílio da arte silogística e do cuidado para evitar as falácias. Rodrigo Homem, no escrito *Lógica ou metafísica*, na parte dedicada aos tópicos, distingue os silogismos em demonstrativo, dialético, sofístico e falso juízo. Nesse tópico, Homem distingue as formas do silogismo, mas principalmente evidencia como os sofísticos e os falsos juízos resultam de premissas falsas, prováveis, opinativas ou duvidosas, cujo resultado provém da “violação de uma regra do pensamento”, segundo Raugh (2008, p. 169) e, de modo preciso, afirma nos escritos *Lógica ou metafísica* (LR, 2018, p. 251): “de uma premissa provável e outra falso juízo segue-se uma conclusão sofística. (...) De uma premissa da revelação divina e outra provável, sofística ou falso juízo, tira-se uma conclusão provável ou falso juízo.” Os silogismos dialético e demonstrativo constituem-se como os principais instrumentos da dialética artificial, isto é, são as principais técnicas do raciocínio.

A dialética atual é a forma de conhecimento do intelecto porque ensina a argumentar e, nesse sentido, serve-se também dos elementos da retórica como veículo de expressão do pensamento. Além de atual, há a dialética habitual, a saber: “uma qualidade adquirida pelo intelecto, por meio deste ato ou similares, que o torna apto para os demais atos do raciocínio” (TR, 2018, p. 202). A forma habitual educa o intelecto dispondo-o favoravelmente ao correto exercício de suas capacidades e habilidades. As duas formas ulteriores de dialética – docente e utente – voltam-se para conteúdos específicos: uma define e classifica as outras ciências sem, no entanto, ater-se ao conteúdo das mesmas. Ela constitui o *métron* taxinômico próprio e o das ciências, ordenando-as segundo o objeto, o método e as causas. Finalmente, à dialética utente ou prática competem outros elementos: por um lado, dedica-se à matéria própria

necessária e/ou provável e, por outro, investiga também os objetos das outras ciências. Nesse sentido, a dialética utente é um exercício prático, porque há o juízo de ação ou silogismo prático responsável por orientar de forma prudente as ações e deliberações práticas, como se reconhece na *Ética a Nicômaco* (2001, III, 1113b5): *sendo os fins e os meios da ação objeto de deliberação; ora, a excelência moral depende dos meios; logo, a excelência ou deficiência moral dependem de nossa deliberação*. Novamente, reconhece-se a herança explícita no pensar de Rodrigo Homem que, longe de romper a tradição estabelecida pela *Ratio Studiorum*, corrobora-a através do exercício dialético do pensamento e, rigorosamente, constitui a filosofia como um exercício de método próximo ao comentário e à glosa filosófica. Enfim, define exatamente o alcance de sua compreensão da dialética como *uma disciplina da filosofia*, pois funciona como técnica de raciocínio e ensina a pensar metodicamente; bem como a estabelece distinta de outras ciências e como *verdadeira ciência*, porque a dialética é a lógica do pensamento, a arte do raciocínio, enfim, a imagem da própria filosofia. O último conceito empregado por Rodrigo Homem define a dialética não apenas como *ciência pura*, mas também *ciência prática* (TR, 2018, p. 202), porque, além de ensinar a técnica do raciocínio – *como pensar* – ensina *como agir*, o critério prático.

Com isso, define-se um primeiro conceito de dialética ou filosofia: a técnica do raciocínio que ensina a discursar, pensar a finalidade de si, comprometer-se com a vida, raciocinar de forma pura e prática, ou seja, considerar o que pensar e como agir. Em termos aristotélicos, diríamos que a dialética ou filosofia define-se como *analítica* ou forma do pensamento, *sophía* ou sabedoria teórica e *phrônesis* ou sabedoria prática. Se esses são os sentidos da dialética, cumpre doravante investigar as funções do intelecto, ou seja, sua definição e forma de ação, porque se a dialética ensina a técnica do pensar, o intelecto opera a arte do pensamento. Ele efetiva aquilo que se anuncia como operação lógica, pura e prática da dialética.

### 3. As funções do intelecto

O intelecto é o órgão do pensamento ou, propriamente, aquele que pensa através da arte dialética. Dada a inação do intelecto passivo, ele dispõe-se em função do alheio visto ser pobre de recurso e, dentro de sua especificidade, permanece uma *“faculdade espiritual do conhecimento”* que *“abrange o ente e toda sua amplitude, tendendo ao universal, pelo que alcança o que está à sua volta e em cuja direção se movimenta”*, porém o movimento não é por si, mas sob ação alheia, como o autor afirma em *Apreensão, juízo e discurso* (AJD, 2018, p. 224). O objeto primeiro do intelecto passivo é o singular, e o segundo, o múltiplo enquanto múltiplo. Embora passivo, ele abrange também os objetos natural e sobrenatural, positivo e negativo, possível e impossível. Enfim, a passividade não significa uma limitação para o intelecto e, ao mesmo tempo, não se confunde com a razão que corresponde à capacidade judicativa do pensar. De forma completa e acabada, primeiramente, o intelecto passivo é a *“faculdade de perceber e apresentar de modo transcendental as partes do todo, captadas pela visão, bem como de estabelecer dúvidas”*; em segundo lugar, em sua capacidade negativa, o intelecto analisa e apreende; em terceiro, age passivamente na percepção dos objetos; e, finalmente, em quarto lugar, estabelece conexões entre as percepções (AJD, 2018, p. 224-5). Através das

conexões e da capacidade analítica, o intelecto produz representações não apenas dos seres naturais, mas também das realidades transcendentais, produzindo o ato de entender graças à conexão lógica e necessária das representações. Visto que sem elas, o intelecto humano jamais conheceria. O privilégio de conhecer sem nenhuma representação ou substrato está reservado a Deus, porque ele intui a essência do ser enquanto ser mesmo.

Por sua vez, o intelecto humano não só depende da representação para conhecer quanto “distingue uma coisa daquilo de que dela é predicada” (AJD, 2018, p. 225), ou seja, nosso intelecto depende da representação e do verbo mental (conceito) para apreender a totalidade do objeto. A representação depende da percepção dos sentidos que capacita o intelecto para formulá-la graças às sensações. O verbo mental, por sua vez, cria um transcendental, isto é, uma representação verbal do intelecto que independe de sua materialidade imediata, mas que acontece apenas a partir do objeto presente e nunca do que há de ser, isto é, de objetos hipotéticos. Na formulação do verbo mental, o intelecto é verdadeiro consigo mesmo, vale dizer, representa e verbaliza o objeto sem falseamentos. Enquanto constituinte do ato intelectual, o verbo mental é “a manifestação intelectual expressa pelo múltiplo e produzida pelo intelecto” (AJD, 2018, p. 225). Finalmente, o verbo mental representa múltiplos objetos sempre a partir de cada objeto singular e, por outro lado, apreende, reflete, lê e avalia o conhecimento em sua adequação à realidade. Eis o que se define enquanto capacidade do intelecto que, por sua vez, desempenha três operações principais: a apreensão, o juízo e o discurso.

A apreensão é “a atividade da faculdade de conhecer, que representa um objeto natural, preparando-o para o juízo” (AJD, 2018, p. 226). Ela conecta o intelecto à realidade como primeira operação de acesso ao mundo e de significação da realidade, podendo tanto ser simples quanto complexa e esta, pura ou não pura. A apreensão imediata de um objeto denomina-se simples apreensão, e o reverso se diz da complexa. A apreensão complexa pura assemelha-se à capacidade passiva do intelecto, porque não afirma nada mais que aquilo captado no objeto nem estabelece hipóteses sobre os outros. De fato, “o intelecto consiste própria e virtualmente na faculdade de julgar, multiplamente, aquilo que é uma representação” (AJD, 2018, p. 227). Há ainda a apreensão virtual que capta tanto objetos imediatos quanto evidentes e comuns, constituindo o substrato do juízo. Essas formas de apreensão são possíveis tanto ao intelecto humano quanto ao angélico com uma diferença, pois o angélico apreende tudo o que é possível de apreender sem nenhuma limitação. O que não é o caso no intelecto humano em virtude da necessidade representativa. Captados os objetos na apreensão, essa operação do intelecto mune-o de todo o necessário para estabelecer o juízo, pois fornece ao intelecto toda sorte de representações e percepções para serem ajuizadas.

O juízo é a segunda operação do intelecto e opera tanto a partir da apreensão simples e complexa quanto da virtual, porque todo objeto recebido no intelecto é passível de apreensão e, conseqüentemente, de juízo, que é a forma de apreensão do intelecto. O juízo se define como “a atividade cognoscente e afirmativa da faculdade de julgar, considerados o tempo e o espaço” (AJD, 2018, p. 228). Essa definição do juízo está claramente em consonância com o pensamento moderno e mais, considerando a datação da atividade docente de Rodrigo Homem, claramente pode-se notar que antecipa duas afirmações típicas

da *Crítica da razão pura* (1781) de Immanuel Kant (2000, p. 53-62): a primeira, que o conhecimento depende do juízo e que todo conhecimento apenas acontece nas condições de possibilidade espaço-temporal. Com isso, evidencia-se um pensamento tipicamente “moderno” na teoria do conhecimento de Homem, mas não limitado à crítica kantiana, pois admite, ainda assim, a possibilidade de conhecimento virtual e transcendental. Embora o conhecimento transcendental não se limite às coisas transcendentais, mas às condições do conhecimento, isto é, a certeza inerente ao mesmo. Esse conhecimento afirma sobre o objeto algo dotado de certeza, enquanto aquele, por ser apenas virtual ou possível, não admite certeza, mas somente uma apreensão potencial sobre a coisa representada. Nessa forma de juízo, o intelecto agente desempenha a função principal, pois implica certa capacidade especulativa sobre o objeto. Para todo e qualquer juízo, é justo atesta a impossibilidade de afirmar e negar o mesmo sobre um objeto na mesma condição, o que equivale ao princípio de não-contradição aristotélico. O que não impede o intelecto agente de especular contradições sobre um mesmo objeto. Finalmente, Rodrigo Homem estabelece ainda três distinções sobre o conhecimento: nega o conhecimento sobre objetos remotos e impossíveis, afirma a propriedade do juízo transcendental ao intelecto divino, embora não o negue ao intelecto humano e atribui o juízo virtual tanto ao intelecto humano quanto ao angélico. O juízo é uma operação precisa do conhecimento e, em nada, se confunde com a imaginação, pois essa simplesmente não é objeto de conhecimento, por não ser passível de certeza alguma. E o conhecimento veraz não é outra coisa que a adequação do intelecto ao objeto e, na ausência dessa adequação, institui-se a falsidade. Essa definição não difere em nada da tomista como se evidencia.

Operada a apreensão e o juízo do objeto, resta comunicá-lo, por isso considera-se o discurso a terceira operação do intelecto. Ele distingue-se em três formas precisas: causal, transcendental e virtual. O primeiro define-se como “o progresso de uma cognição a outra até chegar a alguma conclusão” (AJD, 2018, p. 230). A concatenação causal resulta da cognição dedutiva que é a forma do conhecimento. O discurso transcendental funda-se em ideias distintas expressas através de premissas objetivas e estas, por sua vez, estão fundamentadas na “regra lógica da necessidade”, isto é, na concatenação lógica do conhecimento. A terceira forma comunicativa – o discurso virtual – alicerça-se em “ideias apenas virtualmente distintas” e pode tanto ser humano quanto angélico, mas poderia também existir em Deus. Enfim, deve-se admitir que o discurso é a forma propriamente humana de comunicar o produto do intelecto tanto em sentido estrito e natural quanto formal. O intelecto humano apreende a realidade e formula esse conhecimento em um juízo e, de posse de um juízo evidente, comunica o conteúdo apreendido através do discurso seja causal (dedução lógica de razões concatenadas ou discurso argumentativo), transcendental (expressão do juízo objeto em premissas concatenadas de forma lógica e necessária ou discurso demonstrativo) ou virtual (expressão de ideias virtuais ou prováveis ou discurso aproximativo, probabilístico).

Dessa forma, não apenas se reconhece o intelecto como sede do conhecimento humano, mas também distinguem-se as operações desse conhecer – a apreensão, o juízo e o discurso – e, com isso, conclui-se a primeira parte da teoria do conhecimento expressa nos escritos de Rodrigo Homem. A segunda parte constitui-se por aquilo que é a condição de possibilidade de todo

conhecimento – a *notitia* ou intuição – e pela forma de expressão do conteúdo discurso – o signo. A efetivação do conhecimento dialético depende da ação do intelecto – a apreensão, o juízo e o discurso – e, graças a ela opera-se o conhecimento que depende da forma de acesso à realidade, ou seja, da forma de intuir o mundo e do vínculo de expressão do conhecimento – o signo. Analisemos, doravante, as formas da intuição.

#### 4. As formas da intuição

Novamente, o escrito *Lógica ou metafísica* é que apresenta uma das exposições mais completas desse tema, por isso o seguiremos no tópico cinco. Quanto às formas da intuição, a questão soa pouco familiar, porém o conceito intuição ou *notitia* não difere do que se denomina atualmente *indução*, aliás segundo Raugh (2008, p. 251): “indução não é uma forma de inferência; é uma forma de intuição”. A mesma autora destaca três formas de indução ou intuição – a enumerativa (afirma uma proposição numérica baseada na observação dos fatos particulares), a intuitiva (afirma mentalmente a veracidade de uma proposição autoevidente) e a dialética (afirma uma proposição meramente possível sem nenhum conhecimento probabilístico). Basicamente, eis a forma da indução ou intuição considerada no *trivium* atual, por isso avaliemos a expressão de Rodrigo Homem que parte da seguinte definição da intuição propriamente dita (*notitia intuitiva*): “o conhecimento imediato da coisa em si, imediatamente, enquanto existente” (*Lógica ou metafísica*: LM, 2018, p. 247) o que, de certa forma, não difere muito da definição *intuitiva* apresentada acima. A partir dessa definição da intuição propriamente dita, Rodrigo Homem situa-a como vínculo colaborativo no conhecimento abstrativo de forma mediata e imediata. E, na segunda parte da definição, é que se encontra a maior diferença, porque o autor distingue seis formas de intuição que passamos a enumerar.

A primeira forma da intuição define-se como *distinta*, a saber: “aquela que representa seu objeto de maneira bem definida, ou seja, aquela que, examinando o objeto, discerne se ele é composto de partes e, sendo, quais são suas partes” (LM, 2018, p. 248). Não restam dúvidas de que essa intuição manifesta, exatamente, o que é o objeto e o define de forma cabal e precisa tanto no todo quanto nas partes ou, ainda, essa intuição capta a forma do objeto de forma analítica, reconhecendo suas partes, sem desprezar o conjunto de seus elementos. O exato oposto da intuição distinta é a intuição confusa, porque não é capaz de precisar o conteúdo observado nem no todo nem em suas partes. A representação do objeto do conhecimento permanece deficiente, porque não distingue os elementos próprios do objeto conhecido. Por sua vez, a intuição quiditativa caracteriza o ponto mais elevado do conhecimento, porém não nos pertence plenamente na condição humana, porque tanto os seres naturais ou sobrenaturais, substanciais ou acidentais, espirituais ou corporais não são acessíveis ao nosso conhecimento limitado na condição atual. Ademais, a intuição quiditativa seria um conhecimento distinto e evidente do objeto de forma exhaustiva, o que superaria a simples intuição, justamente, por conhecer a essência de cada coisa exatamente como ela é. Essa intuição não é acessível ao homem em sua atual condição, mas apenas a Deus que conhece as coisas como elas realmente são, ou seja, em sua essência, sua quididade. Neste ponto, cumpre notar a limitação do conhecimento humano em virtude de sua

impossibilidade constitutiva de captar a essência das coisas que se dão ao seu conhecimento. Essa limitação do conhecimento não se refere à impossibilidade de conhecer, mas à incapacidade inata do próprio ser humano.

Em virtude dessa limitação, a possibilidade da intuição é redirecionada aos limites do ser humano, ou seja, Homem caracteriza a intuição compreensiva que não é outra coisa que o conhecimento enquanto o objeto é cognoscível ao ser humano. Situa-se o conhecer nos limites da capacidade humana a partir dos critérios da evidência, certeza e busca da quiddidade possível ao limite intelectual. A evidência e a certeza são critérios acessíveis à validação humana, mas o conhecimento da quiddidade permanece como uma meta possível e desejável para o ser humano. Nesse sentido, o conhecimento possível tem uma limitação científica, porque a quiddidade ou essência permanecem inatingíveis em sua plenitude, porém essa limitação não conduz nem ao agnosticismo nem ao ceticismo, porque nosso autor situa o ato de fé como um complemento ao limite cognitivo da ciência, por isso “um ato de fé e um ato de ciência são compatíveis a um mesmo objeto, em um mesmo intelecto” (LM, 2018, p. 247). A fé não significa uma renúncia à capacidade cognitiva, mas uma ampliação do limite do conhecimento: eis a intuição compreensiva. Além das formas já anotadas, restam ainda a intuição prática e a especulativa. Aquela define-se como “o conhecimento diretamente voltado para a ação” (LM, 2018, p. 247), porém esse não é um conhecimento exato nem puro, mas provável. No âmbito da ação é impossível estabelecer a exatidão de uma decisão, porque a vida ativa depende da capacidade de gerenciar e modular as ações de acordo com as possibilidades viáveis. O conhecimento puro também não existe na intuição prática, porque as decisões não se definem através dos conceitos puros, mas da *phrônesis* ou, ainda, da sabedoria prática que não é senão um desdobramento da dialética utente ou prática. Finalmente, a intuição especulativa se caracteriza como um claro desdobrar da dialética docente, ou seja, da sabedoria teórica. Rodrigo Homem afirma (LM, 2018, p. 247): “a intuição especulativa, por sua vez, é o conhecimento não voltado para a ação, mas para a pura contemplação do objeto.”

E, dessa forma, se completa o rol de distinções das formas de intuição ou indução (*notitia*) nos escritos de Rodrigo Homem. O passo derradeiro do pensamento do autor, no que se refere à filosofia racional, é a explicação do signo. Tendo explicitado o sentido da dialética na primeira parte e nas seguintes, o intelecto (apreensão, juízo e discurso) e a intuição (intuição propriamente dita, distinta, confusa, quidditativa, compreensiva, prática e especulativa), resta esclarecer os sentidos do signo, ou seja, os veículos da comunicação e sua forma de operação na comunicação do conhecimento humano.

## 5. As vias de expressão: o signo

A exposição mais completa dos conceitos de signo nos escritos de Rodrigo Homem encontra-se em *A técnica do raciocínio*, por isso retornamos ao escrito para explicitar os últimos conceitos desta exposição. O autor sempre inicia sua exposição pelo conceito geral ou comum do objeto em análise e depois estabelece as subdivisões, neste caso, distingue o signo formal e instrumental, natural e arbitrário. Toda a argumentação pauta-se em uma questão: *qual seria a distinção necessária e suficiente entre signo, significado e capacidade de*

*significar?* A propósito, o signo constitui o vínculo entre o intelecto e a intuição, ou seja, o signo não é senão o conceito que reúne as formas da intuição mediante uma ação do intelecto na expressão do conhecimento, isto é, o signo exprime o objeto intuito e representado após ser formalizado pelo intelecto em forma de um conceito. O que precisamos explicar, portanto, é como o objeto conhecido pode ser expresso de forma adequada que signifique exatamente aquilo que foi intuito.

Começamos, então, pela definição do signo – “aquilo que representa alguma coisa à capacidade de conhecer” (TR, 2018, p. 214). Ele torna acessível um objeto sem depender da presença física do mesmo, porque, enquanto nomeia a coisa significada, eleva-a à condição de uma abstração e, quando se dirige à capacidade de conhecer, ele ultrapassa a singularidade do objeto, tornando o discurso o vínculo de acesso à realidade. Tanto nomeando ou significando o objeto (o signo ao designar a coisa) quanto ultrapassando a singularidade do mesmo (a potência do intelecto significar algo), o signo o constitui como realidade transcendente. No âmbito do discurso, quando se pretende estabelecer uma distinção entre signo e significado, basta pontuar o seguinte: o signo indica o que é a coisa significada, enquanto o significado constitui o conteúdo da nomeação efetuada pelo signo. Outra distinção necessária é entre o signo e a capacidade de significar: o signo indica a coisa, e a capacidade de significar, que se refere claramente à potência do intelecto, age à medida que nomeia a coisa conhecida. O signo, no entanto, não tem sentido unívoco, por isso precisamos esclarecer seus sentidos básicos doravante.

A primeira distinção estabelecida refere-se ao signo formal e instrumental. Aquele manifesta-se tanto na explicitação do que é uma espécie quanto naquilo que sinaliza uma realidade para o intelecto, como a fumaça indica o fogo e, por isso é denominado signo formal, a saber: “aquilo que leva o desconhecido à capacidade de conhecer, ao conhecimento de seu significado” (TR, 2018, p. 215). Esse signo torna-se vínculo adequado de conhecimento para os objetos do intelecto. Por sua vez, o signo instrumental é tudo “aquilo que, conhecido com antecedência, capacita para o conhecimento do significado” (TR, 2018, p. 216) e, nesse sentido, qualquer objeto pode funcionar como signo instrumental, especialmente quando adequada e perfeitamente favorece o discurso. Além disso, note-se que um signo formal constitui-se de espécies impressas, de caracteres próprios à comunicação escrita, o que é o caso de um hábito ou de um aceno de mão, mas tanto o hábito quanto o aceno podem ser interpretados como instrumentais.

Distingue-se ainda o signo natural e o arbitrário. O natural é “aquilo que tem um significado a partir da própria natureza” (TR, 2018, p. 217). Essa definição amplia consideravelmente a compreensão do signo, porque tudo o que significa um efeito possível, ou que indica algo de forma adequada ou inadequada, necessária ou contingente pode ser signo natural. Porém, signos necessários adequados não indicam algo no futuro, mas apenas sinalizam de forma falível uma realidade bem como signos necessários inadequados, pois não significam necessariamente nada preciso. Enquanto causa necessária, o signo sempre indica algo existente em todos os casos, mas como causa contingente, o signo não se remete senão a algo presente, pois não é um índice de nada que indique o futuro ou de algo que ainda não exista. Os signos naturais resultam de seus efeitos concretos e, de forma geral, toda causa é signo de seu

efeito. Finalmente, uma causa privada não deve ser tomada como signo natural nem sobrenatural e, se se torna signo, somente o é casualmente. Note-se ainda que “toda e qualquer entidade é signo natural de tudo o que existe” (TR, 2018, p. 218), ou seja, a possibilidade significante de qualquer objeto é quase infinita e remete-se de um modo ou outro às demais coisas que se lhe acercam.

Por sua vez, o signo arbitrário ou artificial é tudo “aquilo que obtém uma significação pela vontade de outro” (TR, 2018, p. 218). No caso, a constituição do signo determina-se pela vontade de outro, por isso mesmo o signo é artificial e nem sempre se adequa de modo justo e conveniente à realidade significada. Quando esse é o caso, a significação tem sentido meramente provisório e superficial, ou melhor, artificial por carecer de inerência adequada ao objeto significado. E pode ser que, em alguns casos, uma criatura não se adeque a ser signo sob nenhuma forma. Nesses casos, a inadequação produz um efeito danoso à comunicação por inviabilizar a justa transmissão do conteúdo.

A questão do signo é, nesse sentido, algo de primeira necessidade, porque se o signo não se adequa corretamente, o discurso permanecerá falho e, nesse caso, todo o empenho precedente de pensar de forma correta pelo justo emprego da dialética, o bom exercício do intelecto e a adequada intuição dos objetos do conhecimento não serão suficientes para garantir uma transmissão adequada do apreendido. A capacidade de significar algo adequadamente torna a comunicação veraz, evita as falsas expressões e permite a justa exposição do conhecimento entre os legítimos comunicadores da língua.

## 6. Conclusão

A questão que estabelecemos na introdução deve ser retomada nesse momento: os escritos de Rodrigo Homem são verdadeiramente filosóficos? Creio não haver obstáculos sobre tal questão. O que se depreende desde a conceituação da dialética, desdobrando-se nos conceitos de intelecto e intuição e concluindo com a formulação sobre o signo como veículo da expressão do pensamento, mostra-se suficientemente claro para admitirmos o caráter filosófico dos escritos. Não apenas como exercícios retóricos, mas como escritos dotados de conceituação e estilo precisos. Nesse sentido, a consistência e a endoconsistência dos conceitos parecem suficientes para uma resposta afirmativa. A exoconsistência ainda depende de mais leituras, isto é, depois de estabelecermos as leituras seguintes da filosofia natural e transnatural – física e metafísica – talvez possamos identificar a filiação teórica do autor e averiguar sinceramente os autores comentados e glosados pelo mesmo. Quanto à possibilidade de uma filosofia luso-brasileira nesse período, desde que adotemos um critério adequado, talvez percebamos não a novidade dos conceitos, mas a especificidade de sua aplicação durante o ensino colonial. Isso significa que a tarefa está em curso e talvez, nalgum momento, possamos entender o que foi outrora o ensino de filosofia colonial e seu alcance teórico. E, só então, poderemos indicar, com alguma probabilidade e honestidade, a significação desse ensino na formação da cultura escolar colonial. O estabelecimento de um critério interpretativo adequado para os escritos coloniais é tão ou mais importante que a própria tarefa de estudá-los, porque se lhes impusermos critérios extrínsecos, jamais entenderemos sua *originalidade*, digo: a compreensão moderna de novidade filosófica não se adequa às pretensões

dos escritos coloniais que, justamente, não queriam romper com a tradição, mas voltar às origens do pensamento clássico. Nesse sentido, somente uma *crítica imanente*, no sentido adornoiano (2009, p. 34), permite entender a relevância desses escritos a partir do universo espiritual e temporal (*Volksgeist und Zeitgeist*) que os geraram. Se não devemos dizer mais por prudência metodológica, recordemos apenas o sentido da filosofia ou dialética expresso por Rodrigo Homem: ela corresponde ao “conjunto das múltiplas compreensões de uma mesma coisa, com vistas a um fim, que promova a vida.”

## Referências

- ADORNO, Th. **Dialética negativa**. Trad. M. A. Casanova. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4 ed. Trad. M. G. Kury. Brasília: UnB, 2001.
- DELEUZE, G. e GUATTARI, F. **O que é a filosofia?** 2 ed. Trad. B. Prado Jr. E A. A. Muñoz. Rio de Janeiro: 34, 1997.
- KANT, I. **Crítica da razão pura**. Trad. V. Rohden e U. B. Moosburger. São Paulo: Nova Cultural, 2000.
- MARQUES, L. A. **A lógica da necessidade: o ensino de Rodrigo Homem no Colégio do Maranhão (1720-1725)**. Porto Alegre: Fi, 2018.
- RAUGH, Ir. M. J. **O Trivium: as artes liberais da lógica, da gramática e da retórica**. Trad. H. P. Dmyterko. São Paulo: É Realizações, 2008.

**Abstract:** The present article analyses the internal consistency and coherence in a definition of philosophy – also named *dialectics* or *logic* – in the writings of Rodrigo Homem. He articulates this concept with others that constitute the theoretical basis of his definition, namely: the intellect and its operations (apprehension, judgment and speech) and the forms of intuition or induction (enumerative, intuitive and dialectical, distinct and confused, quiditative, practical and speculative), but all these concepts only make sense if they are communicable in a coherent way, and the author does that explaining the forms of expression – the sign in its multiple meanings: formal and instrumental, natural and arbitrary. The question now being asked is: is there a coherent *philosophy* in the writings of Rodrigo Homem?

**Keywords:** Rodrigo Homem, Dialectics, Intellect, Intuition and Sign.